



CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 402/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante, Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, CPF nº 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a empresa **MARCOS ANDRÉ ANNES** CNPJ: 94.751.641/0001- 21 com sede na Vereador Airton Colosi, Nº 670, Bairro: Lucas Araújo Passo Fundo – RS, CEP 99.074-190, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de teatro da CONTRATADA, disponibilizando o espetáculo da **OS PERALTAS SHOW INFANTIL**, bem como os equipamentos necessários a apresentação artística do grupo, QUE OCORRERÁ DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO DIA DA CRIANÇA, DIA 11 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO, especificados abaixo, conforme proposta e condições da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2025

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	SVÇO	SHOW COM OS PERALTAS NO DIA 11 DE OUTUBRO COM DURAÇÃO DE 1H15MIN CONTENDO BRINCADEIRAS E INTERAÇÕES	15.000,00	15.000,00
Total dos Produtos					15.000,00

2. DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA:

2.1. A entrega do Serviço contratado será realizada de forma integral, após assinatura deste Contrato, através das Notas de Empenho de Despesa.

2.1.1. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços.

2.1.2. O Presente espetáculo terá duração de 1:15H (uma hora e Quinze minutos).

2.2. A entrega definitiva dos serviços, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal do Contrato, desde que em conformidade com as exigências do edital.

2.3. O local da Execução dos serviços será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO – Rua Carapé, centro, São Vicente do Sul/RS** que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal.

2.4. Correrá por conta da Contratada, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

2.5. Verificada a não conformidade na entrega dos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato

2.6. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os serviços.

3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. O Presente contrato terá como fiscal o Servidor designado por portaria.

3.2. A gestão do Presente contrato será exercida pelo Titular da pasta originária ao processo e o contrato.



4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato será de 6 (Seis) Meses, ou até a execução total do serviço

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

5.1. A contratante pagará a contratada o valor total **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

5.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal devendo ser emitida em nome do CONTRATADA.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

5.6. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO
Projeto/Atividade: 2034 – Manutenção do Calendário de Eventos
Despesa: 539 3390.39.23.00.00 FESTIVIDADES E HOMENAGENS

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 O objeto fornecido deverá estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.2 A empresa contratada deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do contrato pelo prefeito municipal e recebimento da Requisição de Empenho, que será encaminhada via e-mail, e respeitar os prazos estabelecidos na cláusula quarta deste contrato para a entrega da documentação necessária.

7.3 Adequar-se as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle de meio ambiente, ficando sob sua responsabilidade e suas expensas a obtenção de licenças ambientais para o exercício dos objetos contratados.

7.4 É de responsabilidade da Contratada a qualidade e eficiência do andamento dos serviços, devendo prestar assistência aos seus funcionários e provê-los, em número compatível com os serviços em execução.

7.5 A Contratada deverá fornecer e exigir a utilização de todo o equipamento de segurança previsto na legislação trabalhista.

7.6 Todos os equipamentos utilizados para o bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

7.7 Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos, a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho.

7.8 A Contratada, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seus funcionários e pelo uso dos equipamentos, excluído o contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

7.9 Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

7.10 A contratada se compromete a divulgar adequadamente todas as informações pertinentes sobre o



contrato, como prazos, valores, objeto do acordo, e outros elementos relevantes para a execução do serviço.

7.11 A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

7.12 A contratada deverá arcar com todas as despesas com deslocamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

7.13 A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante.

7.14 A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

7.15 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre objeto fornecido.

7.16 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

7.17 Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer.

7.18 Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

7.19 Fica a Cargo da CONTRATADA a reponsabilidade de custos referentes a alimentação, hospedagem e deslocamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - No caso de o local do show não ser coberto e ocorrer chuva, a CONTRATADA não realizará o show, não isentando o CONTRATANTE do pagamento integral deste contrato e desobrigando a CONTRATADA de retornar para a realização de um novo evento, tornando o objeto principal deste contrato como executado.

8.2 - Na impossibilidade da realização do show por iniciativa do CONTRATANTE após assinado o presente instrumento, se a CONTRATADA já estiver no dia e local do show, fica este obrigado a pagar a CONTRATADA, o valor integral estabelecido neste contrato e desobrigando a CONTRATADA de retornar para a realização de um novo evento, tornando o objeto principal deste contrato como executado.

8.3 - Não será permitida a interferência da CONTRATANTE após o início da apresentação do ARTISTA, seja a que título for. O ARTISTA reserva-se ao direito de, a qualquer momento, interromper ou cancelar a sua apresentação, na hipótese de infração ao estabelecido no presente contrato ou mesmo se ocorrer comportamento inadequado por parte do público presente para com o mesmo.

8.4 - No caso de o local do show não ser coberto fica a critério da CONTRATADA a montagem ou não dos equipamentos elétricos sob responsabilidade do grupo.

8.5 - O camarim deve ser junto ao palco, ter as laterais fechadas, ser coberto, ter o piso elevado, acesso direto ao palco e com as medidas mínimas de 5x5 metros, caso o mesmo não atenda estes critérios, a CONTRATADA não realizará a montagem do material para a apresentação, não isentando o CONTRATANTE do pagamento integral deste contrato e desobrigando a CONTRATADA de retornar para a realização de um novo evento.

8.6 - Após 15 dias da assinatura do contrato, se a CONTRATANTE desistir do show ou NÃO COMUNICAR a desistência fica obrigada a pagar uma multa de 50% do valor do contrato para a CONTRATADA referente a reserva da data.

8.7 - É de responsabilidade do CONTRATANTE a locação de sonorização, iluminação e estruturas para a realização do evento conforme rider técnico do grupo Os Peraltas.

8.8 - É de responsabilidade do CONTRATANTE a locação de palco para a realização do evento conforme rider técnico do grupo Os Peraltas.

8.9 - É de responsabilidade do CONTRATANTE a locação de camarim para a realização do evento conforme rider técnico do grupo Os Peraltas.

8.10 - A CONTRATADA reserva-se ao direito de, a qualquer momento, interromper ou cancelar a sua apresentação, devido a má prestação dos serviços prestados por empresas terceirizadas referente as questões de sonorização, palco, camarim e segurança do evento, não isentando o CONTRATANTE do pagamento integral deste contrato e desobrigando a CONTRATADA de retornar para a realização de um novo evento.

8.11 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

8.12 Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;



8.13 Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste Contrato;

8.14 Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações:

10. DA GARANTIA

10.1. A garantia dos produtos a serem adquiridos, devem obedecer aos prazos estipulados pelo Fabricante, ou obedecer às leis vigentes para o item ou serviços objeto deste contrato

11. DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, sendo que se trata de inexigibilidade de licitação constante na Lei 14.133/2021.

11.2. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 785/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 061/2025, processado na forma fundamento artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 26 de setembro de 2025

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 26 de setembro de 2025 pelo Setor Jurídico Municipal.